



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária, para Exercício de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 37º do Projeto de Lei nº 024 de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 37 - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 25% (Vinte e cinco). (art 167, VI da Constituição Federal)

Leia-se:

Art. 37 - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 12% (doze por cento). (art 167, VI da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

A fixação do percentual de 12% de recursos livres tem por objetivo assegurar ao Poder Executivo Municipal a flexibilidade necessária para gerir os recursos públicos de forma eficiente e eficaz, sem comprometer o andamento das ações, serviços e atividades administrativas, incluindo aquelas relacionadas aos servidores municipais. Esse percentual garante uma margem adequada para que o Executivo possa atender a imprevistos, como situações emergenciais, desastres naturais ou mudanças nas demandas da população; priorizar ações de acordo com as necessidades do município; e manter a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções ou paralisações que prejudiquem a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Além de proporcionar maior eficiência à administração municipal, a disponibilização desses recursos também fortalece a boa governança e a transparência, pois permite que o vereador acompanhe e fiscalize a aplicação das verbas públicas de maneira clara e responsável, assegurando que sejam utilizadas conforme o interesse público. Dessa forma, o percentual de 12% revela-se adequado e necessário para promover uma gestão equilibrada, responsável e capaz de responder prontamente às demandas da população.

Tamarana/PR, 11 de dezembro de 2025.


GERALDO DOS SANTOS CARRÉ


JISLAINE PEREIRA FERRAZ


ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA


VALDENICE CARNEIRO GOUVEIA PAZ